



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

TERMO DE INCENTIVO

COSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 7.759/2021 de 15 de dezembro de 2021, que institui o programa emergencial de microcrédito para amparo ao comércio e prestadores de serviços formais do município que tiveram perdas significativas em função emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), durante o ano de 2021 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a referida Lei autoriza o Poder Executivo a conceder financiamento, através de microcrédito ao comércio e prestadores de serviços formais já sediados no município de Veranópolis, para amparar aqueles que tiveram suas atividades afetadas pela pandemia de Covid19 durante o ano de 2021, com a finalidade de ajudar na manutenção de empregos e na continuação das suas atividades econômicas;

É lavrado o presente TERMO DE INCENTIVO entre o Município de Veranópolis e a empresa beneficiada, abaixo identificados:

Concedente

Município de Veranópolis – RS

CNPJ: 98.671.597/0001-09

Endereço: Rua Alfredo Chaves, nº 366 Centro Cep: 95.330-000

Empresa/Profissional liberal Beneficiada (o)

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CLÁUSULA 1ª – DO VALOR CONCEDIDO A TÍTULO DE BENEFÍCIO

O valor do benefício concedido a empresa ou profissional liberal acima identificada (o) é de R\$ _____
(_____);

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA BENEFICIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

- I. Atender aos requisitos previstos nos Arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 7.759/2021 de 15 de dezembro de 2021;
- II. Efetuar a prestação de contas conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 7.759/2021 de 15 de dezembro de 2021;
- III. Cumprir as normas sanitárias e de funcionamento que tenham por objetivo a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- IV. A empresa ou profissional liberal beneficiado não poderá transferir sua sede para outro Município ou encerrar suas atividades antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o recebimento do microcrédito, sob pena de obrigar-se a restituir em dobro os valores dos benefícios recebidos, atualizados monetariamente pelo índice IPCA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, quando então restituirá apenas os valores gastos pelo município com a concessão do microcrédito, acrescidos de correção monetária pelo índice IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa contratual de 2%.

CLÁUSULA 3ª – DO DESCUMPRIMENTO

- I. No caso de descumprimento das condições previstas neste Termo e na Lei nº 7.759/2021, fica esta obrigada a ressarcir os valores pelos benefícios recebidos, apurados e devidamente corrigidos pelo índice IPCA, acrescidos de 1% (um por cento) de juros ao mês, a contar da data da concessão, do efetivo dispêndio, mais multa contratual de 30%, bem como será inscrita em dívida ativa;
- II. Os beneficiários que vierem a descumprir normas sanitárias e/ou de funcionamento que tenham por objetivo a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), ficarão obrigados a ressarcir os cofres públicos no valor total recebido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

E por estarem cientes e de acordo com as cláusulas previstas acima e com as condições descritas na Lei Municipal nº 7.759/2021, assinam o presente a fim de que produza os efeitos legais pertinentes.

Veranópolis, _____ de _____ de 2022.

Município de Veranópolis/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

Empresa Beneficiada